



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: MANOEL ANTIQUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 928

Assunto: Alteração das tabelas 18 e 19 da lei nº 223, de 8/11/52.

Obs: vide lei nº 1036

Ordem 733

Lei decretada sob n.º	<i>733</i>
Lei promulgada sob n.º	<i>708</i>
ARQUIVE-SE	
<i>A.S. Braga</i>	
Secretário Administrativo	
<i>20/7/59</i>	

Proc. No 6.802
 Clas. 503.461



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

As CJR e CFO.
[Signature]
Presidente da Câmara
27/8/1.958

AGO 27 1958
PROTÓCOLO N.º 6802
CLASSIF 503.461

PROJETO DE LEI Nº 928

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas 18 e 19 da lei nº 223, de 8 de novembro de 1952, que passam a vigorar:

TABELA 18

Emolumentos

16 - matrícula de cães..... 200,00

TABELA 19

Taxa de Apreensão e Depósito

- 1 - Termo de apreensão de mercadorias..... 100,00
- 2 - Termo de apreensão de animal suino, lanígero, caprino e canino..... 100,00
- 3 - Termo de apreensão de animal cavalariço, mular e bovino..... 200,00
- 4 - Depósito de animal suino, lanígero, caprino ou canino, por dia..... 50,00
- 5 - Depósito de animal cavalariço, mular e bovino, por dia..... 100,00

Art. 2º - A taxa prevista na tabela 18, nº 16 compreende a licença e vacinação.

Parágrafo único - Os cães apreendidos somente serão entregues aos proprietários mediante o pagamento das taxas de matrícula e apreensão.

Art. 3º - No cálculo da taxa de depósito não será incluída a diária do dia da apreensão.

[Handwritten signature]
11/4/58



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a determi-
nar a apreensão de animais cavalares, muares e bovinos que vagarem pe-
las estradas municipais.

Art. 5º - No registro respectivo dos têrmos de apreensão se-
rão anotados os animais com tôdas as características e sômente entre-
gues ao proprietário ou pessoa devidamente credenciada, sendo obriga-
tória a anotação à margem, das indicações sôbre sua identidade e ende-
rêço.

Art. 6º - As taxas de apreensão serão pagas tôdas as vezes
que os animais forem recolhidos ao depósito, inclusive para os cães
matriculados.

Art. 7º - Mensalmente será apresentado ao Prefeito Municipal,
um relatório circunstanciado dos animais apreendidos, entregues, licen-
ciados e sacrificados.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de
1 959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/8/58

Manoel Antiqureira
Manoel Antiqureira.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento público o grande número de animais soltos
nas vias públicas e bem assim nas estradas municipais.

Em verdade o que acontece é o desrespeito à lei, uma vez que
as taxas de apreensão e depósitos atuais são insignificantes e nada
exprimem como medida coercitiva.

Os animais soltos acarretam males que alcançam a todos, co-
meçando pelos cães que além dos tristes espetáculos que apresentam -
nas ruas ainda constituem permanente ameaça à saúde da população.



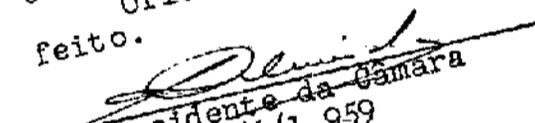
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Da mesma forma os outros animais que além dos inconvenientes apontados ainda apresentam outros de ordem econômica, considerados os prejuízos que causam à propriedade alheia.

Visa o projeto pela única forma possível, que é elevando as taxas e dando algumas normas, impedir ou reduzir ao mínimo esse estado de coisas.


Manoel Antigueira

Aprovado em 1a. e 2a.
discussões, com dispensa -
do interstício e do pare -
cer da CR.
Decreta, assim, este
Legislativo a lei referen -
te ao projeto nº 928.
Oficie-se ao Sr. Pre -
feito.


Presidente da Câmara
24/6/1.959



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 6.802

Projeto de lei nº 928, de autoria do vereador sr. Manoel Antiqueira, dispondo sobre alteração das tabelas 18 e 19 da lei nº 223, de 8 de novembro de 1.952.

P A R E C E R Nº 1.941

É legal o presente Projeto de Lei. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12/9/1.958

Arthur Chagas Júnior,
Relator

APROVADO O PARECER EM 15.9.58

Manoel Antiqueira

Manoel Antiqueira,
Presidente.

Carlos Gomes Ribeiro

Lázaro de Almeida

Lázaro de Almeida

Waldemar Giarolla

Waldemar Giarolla



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

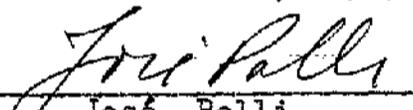
Proc. 6.802

Projeto de lei nº 928, de autoria do vereador sr. Manoel Antiqueira, -
dispondo sobre alteração das tabelas 18 e 19 da lei nº 223, de 8/11/52.

P A R E C E R N.º 1.954

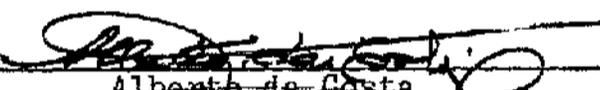
Sob o ângulo que interessa à Comissão de Finanças e Orçamento, não existe empecilho de ordem financeira à acolhida do projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, 19/9/1.958.

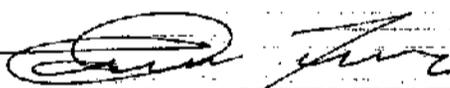


José Polli,
Presidente e Relator.

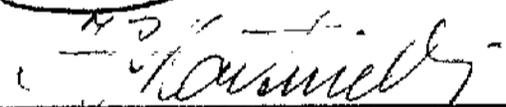
APROVADO O PARECER EM 24.9.58



Alberto da Costa



Armelindo Fioravanti



Hermenegildo Martinelli

José Pedro Raimundo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

REQUERIMENTO N.º 599

Senhor Presidente

- REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, para que o projeto de lei nº 928, de minha autoria, constante do item nº 13 da ordem do dia da presente sessão, seja incluído em primeiro lugar da Ordem do Dia da Sessão do próximo dia 24.
2º

Sala das Sessões, 10/6/1959

Manoel Antigueira
Manoel Antigueira.

Carlos Ribeiro
Gayme Schenkel

Alvaro de Azevedo
Alvaro de Azevedo

Jose B. Pomin
Sapunar
Orville Cortez

Henrique
Henrique

Atestado
17/5/59



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 928)

1 - Acrescente-se artigo:

" As taxas referidas no artigo primeiro, entram em vigor no dia 1º de janeiro de 1 960."

2 - O artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

" Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, 24/6/1 959.

Manoel Antiquiera

Manoel Antiquiera

*Apromado
24/6/59*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE L.I Nº 928

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas 18 e 19 da lei nº 223, de 8 de novembro de 1952, que passam a vigorar:

TABELA 18

Emolumentos

16 - Matrícula de cães..... 200,00

TABELA 19

Taxa de Apreensão e Depósito

1 - Termo de apreensão de mercadorias.. 100,00
2 - Termo de apreensão de animal, suíno, lanífero, caprino e canino..... 100,00
3 - Termo de apreensão de animal caval, mular e bovino..... 200,00
4 - Depósito de animal suíno, lanífero, caprino ou canino, por dia..... 50,00
5 - Depósito de animal caval, mular e bovino, por dia 100,00

Art. 2º - A taxa prevista na tabela 18, nº 16 compreende a licença e vacinação.

Parágrafo único - Os cães apreendidos somente serão entregues aos proprietários mediante o pagamento das taxas de matrícula e apreensão.

Art. 3º - No cálculo da taxa de depósito não será incluída a diária do dia da apreensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a determinar a apreensão de animais cavalares, muaras e bovinos que vagarem pelas estradas municipais.

Art. 5º - No registro respectivo dos termos de apreensão serão anotados os animais com tôdas as características e somente entregues ao proprietário ou pessoa devidamente credenciada, sendo obrigatória a anotação à margem, das indicações sobre sua identidade e endereço.

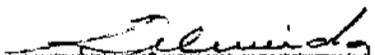
Art. 6º - As taxas de apreensão serão pagas tôdas as vêzes que os animais forem recolhidos ao depósito, inclusive para os cães matriculados.

Art. 7º - Mensalmente será apresentado ao Prefeito Municipal, um relatório circunstanciado dos animais apreendidos, entregues, licenciados e sacrificados.

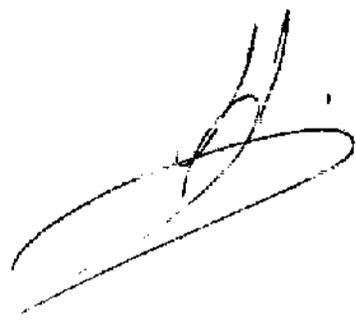
Art. 8º - As taxas referidas no artigo primeiro entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 1960.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lazaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



25

junho

59

PM. 6/59/40:-

6.802:-

Senhor Prefeito

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 928, devidamente aprovado pelo plenário dêsste Legislativo em Sessão Ordinária do dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de minha elevada consideração e estima.

Leão de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr.

Arq. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí.

N E S T A

-JP/VT-

12
91

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 708, DE 30 DE JUNHO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/6/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas 18 e 19 da Lei nº 223, de 8 de novembro de 1952, que passam a vigorar:

TABELA 18

Emolumentos

16 - Matrícula de cães R\$ 200,00

TABELA 19

Taxa de Apreensão e Depósito

- | | |
|---|------------|
| 1 - Termo de apreensão de mercadorias.. | R\$ 100,00 |
| 2 - Termo de apreensão de animal, suíno, lanígero, capríno e caníno | R\$ 100,00 |
| 3 - Termo de apreensão de animal cavalar, muar e bovino | R\$ 200,00 |
| 4 - Depósito de animal suíno, lanígero, capríno ou caníno, por dia | R\$ 50,00 |
| 5 - Depósito de animal cavalar, muar e bovino, por dia | R\$ 100,00 |

Art. 2º - A taxa prevista na tabela 18, nº 16 compreende a licença e vacinação.

Parágrafo único - Os cães apreendidos somente serão entregues aos proprietários mediante o pagamento das taxas de matrícula e apreensão.

Art. 3º - No cálculo da taxa de depósito não será incluída a diária do dia da apreensão.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a determinar a apreensão de animais cavalares, muaras e bovinos que vagarem pelas estradas municipais.

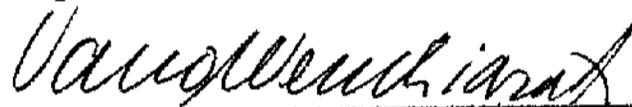
Art. 5º - No registro respectivo dos termos de apreensão serão anotados os animais com tôdas as características e somente entregues ao proprietário ou pessoa devidamente credenciada, sendo obrigatória a anotação à margem, das indicações sobre sua identidade e endereço.

Art. 6º - As taxas de apreensão serão pagas tôdas as vezes que os animais forem recolhidos ao depósito, inclusive para os cães matriculados.

Art. 7º - Mensalmente será apresentado ao Prefeito Municipal, um relatório circunstanciado dos animais apreendidos, entregues, licenciados e sacrificados.

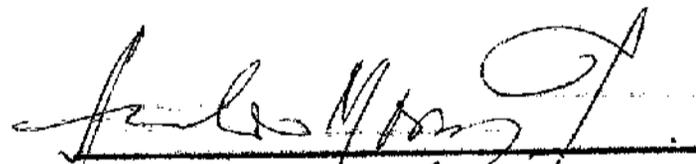
Art. 8º - As taxas referidas no artigo primeiro entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 1960.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.



AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

P/P:-

LEI N.º 708, DE 30 DE JUNHO DE 1959

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 24-6-1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam alteradas as tabelas 18 e 19 da lei n.º 223, de 8 de novembro de 1952, que passam a vigorar:

TABELA 18
EMOLUMENTOS

16 — Matrícula de cães 200,00

TABELA 19

Taxa de Apreensão e Depósito

1 — Termo de apreensão de mercadorias	100,00
2 — Termo de apreensão de animal, suíno, lanífero, caprino e canino	100,00
3 — Termo de apreensão de animal cavalari, muar e bovino	200,00
4 — Depósito de animal suíno, lanífero, caprino ou canino, por dia	50,00
5 — Depósito de animal cavalari, muar e bovino, por dia	100,00

Art. 2.º - A taxa prevista na tabela 18, n.º 16 compreende a licença e vacinação.

Paragrafo unico - Os cães apreendidos somente serão entregues aos proprietários mediante o pagamento das taxas de matrícula e apreensão.

Art. 3.º - No calculo da taxa de depósito não será incluída a diaria do dia da apreensão.

Art. 4.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a determinar a apreensão de animais cavalares, muares e bovinos que vagarem pelas estradas municipais.

Art. 5.º - No registro respectivo dos termos de apreensão serão anotados os animais com todas as características e somente entregues ao proprietario ou pessoa devidamente credenciada, sendo obrigatória a anotação a margem, das indicações sobre sua identidade e endereço.

Art. 6.º - As taxas de apreensão serão pagas todas as vezes

que os animais forem recolhidos no depósito, inclusive para os cães matriculados.

Art. 7.º - Mensalmente será apresentado ao Prefeito Municipal, um relatório circunstanciado dos animais apreendidos, entregues, licenciados e sacrificados.

Art. 8.º - As taxas referidas no artigo primeiro entrarão em vigor no dia 1.º de janeiro de 1960.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Arq. Vasco Antônio Venchiarutti
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Júnior
(Diretor)

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 30.8

C. F. O. 16.9

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador Arthur Chagas Junior para relatar dentro do prazo regimentar

Manoel Dutra e Silva 2/9/58

Jose Reis Presidente relator 17/9/58

ANEXOS

Rel. P. V. S. B. 13.

AUTUADO EM 28/8/1958


SECRETARIO ADMINISTRATIVO